



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA  
CNPJ: 06.759.062/0001-68

FLS Nº 114  
PROC. Nº TP001/2020  
RUBRICA f

## **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”**

CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020/CMSL  
CONTRATO Nº006/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA(MA), E A EMPRESA A F DA SILVA NETO “ASSESSORIA CONTÁBIL E CONTROLE GOV. FERREIRA LOBO”

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA, pessoa jurídica de direito público, situada à Av. Dep. Nagib Haickel s/nº, Praça Três Poderes - Centro, Nesta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.759.062/0001-68, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. **ALMIR ALVES SOUZA**, Brasileiro, casado, portador do RG nº. 025209122003-1 SSP/MA e CPF nº. 406.563.303-68, a seguir denominada CONTRATANTE, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa A F DA SILVA NETO “ASSESSORIA CONTÁBIL E CONTROLE GOV. FERREIRA LOBO”, situada na Rua 7 de Setembro nº282, centro, cidade de Bom Jardim-MA, inscrita no CNPJ sob o nº32.421.086/0001-12, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **AUGUSTO FERREIRA DA SILVA NETO**, Brasileiro, Casado, Contador, portador do CRC/MA nº 12.571/O-3 e do CPF nº 981.760.053-04, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Controle Interno para esta Câmara Municipal, de acordo com o Termo de Referência desta Tomada de Preços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Tomada de Preços Nº 001/2020/CMSL e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Pela execução dos serviços, a contratante pagará à contratada o valor global de R\$7.000,00 (sete mil reais) mensal, pelo período de 10 (dez) meses, Totalizando o valor global de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

### **CLÁUSULA QUARTA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, classificada conforme abaixo especificado:

Av. Dep. Nagib Haickel s/nº, Praça Três Poderes - Centro  
CEP: 65.390 - 000 – Santa Luzia/Ma.



FLS Nº 115  
PROC. Nº TP001/2020  
RÚBRICA ℓ

Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA  
CNPJ: 06.759.062/0001-68

**01 – PODER LEGISLATIVO**

01.031.0001.2001.0000 – MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES ADM.

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**CLÁUSULA QUINTA**

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 10 (dez) meses.

**CLÁUSULA SEXTA**

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA**

A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da Contratante, relativamente aos Serviços Contratados.

**CLÁUSULA NONA**

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura (nota fiscal), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os tributos federais

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A execução dos serviços prestados necessário à execução do presente contrato será de responsabilidade da Contratante

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos, normas e princípios jurídicos vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Av. Dep. Nagib Haickel s/nº, Praça Três Poderes - Centro  
CEP: 65.390 - 000 – Santa Luzia/Ma.



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA  
CNPJ: 06.759.062/0001-68

FLS Nº 116  
PROC. Nº TR0011/2020  
RÚBRICA /

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**Parágrafo Primeiro:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**Parágrafo Segundo:** A referida multa será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Quarto:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea “b”, do Parágrafo Primeiro, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Quinto:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Sexto:** Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

**Parágrafo Sétimo:** A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**



FLS Nº 117  
PROC. Nº TR001/2020  
RÚBRICA f

Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA  
CNPJ: 06.759.062/0001-68

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

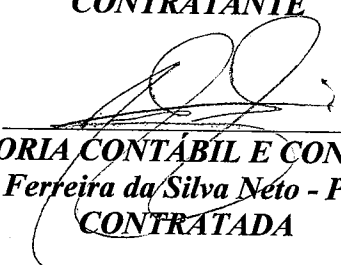
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia-MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

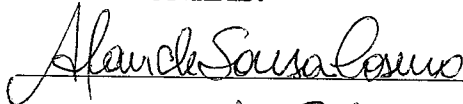
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia-MA, 05 de março de 2020

  
**ALMIR ALVES SOUZA**  
Vereador Presidente- Câmara Municipal de Santa Luzia  
**CONTRATANTE**

  
**A F DA SILNA NETP "ASSESSORIA CONTÁBIL E CONTROLE GOV. FERREIRA LOBO"**  
Augusto Ferreira da Silva Neto - Proprietário  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

 CPF nº 811.558.593-91  
 CPF nº 8302.838.923-15